



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/ 2024/PPGCI

Dispõe sobre o produto técnico e tecnológico final dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Ciência da Informação do PPGCI/UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no documento sobre produtos técnicos e tecnológicos produzido pelo Grupo de Trabalho de Produção Técnica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através da Portaria CAPES nº 171/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2021/CONEPE que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 83/2022/CONEPE que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) e a criação do Doutorado Profissional em Ciência da Informação;

CONSIDERANDO o disposto no documento de área – Área 31: Comunicação e Informação, em específico, na seção 2.9 Visão da Área sobre a Modalidade Profissional, Item e – Produto final;

CONSIDERANDO a decisão expressa na ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, realizada em 15 de janeiro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) estabelece como resultado do Mestrado Profissional, uma dissertação agregada com linha teórico-metodológica, intervenção e a formulação de um produto técnico ou tecnológico.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) estabelece como resultado do Doutorado Profissional, uma tese agregada com linha teórico-metodológica, intervenção e a formulação de um produto técnico ou tecnológico.

Art. 3º. Os produtos técnicos ou tecnológicos adotados pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) são os indicados pelo documento de Área da Comunicação e Informação da CAPES:

I. patentes e registros de propriedade intelectual e de softwares, inclusive depósito de

software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;

- II. desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- III. produção de programas de mídia;
- IV. editoria; composições e concertos;
- V. relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;
- VI. manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- VII. protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
- VIII. projetos de inovação tecnológica;
- IX. produção artística;
- X. manuais, guias, cartilhas e tutoriais;
- XI. Outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

Art. 4º. Os produtos técnicos ou tecnológicos são descritos por meio do Relatório do GT Produtos Técnicos da CAPES da seguinte forma:

I. Tecnologia social

Definição: Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade.

Exemplos: Projeto de Leitura nos Terminais de ônibus; técnicas alternativas de agricultura; educação em saúde bucal em determinados grupos populacionais.

Não se aplica: método, processo ou produto que não apresente uma transformação social positiva evidente e não seja voltado para a coletividade.

II. Curso de formação profissional

Definição: conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação. Natureza: a) oferta regular: oferta contínua e integrada às atividades das Instituições envolvidas com o processo da pesquisa; b) oferta em alternância: oferta intermitente, podendo estar integrada às Instituições envolvidas com o processo da pesquisa; c) formação em exercício (*work in progress*): oferta regular ou em intermitente, devendo contar com profissionais vinculados às instituições envolvidas com o processo da pesquisa.

Exemplos: a) Formação contínua para profissionais com vínculo institucional; b) oferta especial para profissionais vinculados a projetos de pesquisa; c) Formação pedagógica para profissionais não licenciados para atuação em sala de aula.

Não se aplica: cursos ofertados pela IES que não estejam relacionados à produção científica e acadêmica da Pós-graduação.

III. Produto de editoração

Definição: Produto de editoração resulta de atividade editorial de processos de edição e publicação de obras de ficção e não-ficção. Compreende planejar e executar, intelectual

e graficamente, livros, enciclopédias, preparando textos, ilustrações, diagramação etc. com vinculação ao Programa (projetos, linhas, discentes/egressos).
Exemplos: mídia impressa (jornal, revista, livro, panfleto, cartaz, etc.), eletrônica (e-books, mídias interativas) ou digital (internet, celular).

IV. Material didático

Definição: Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Sub-tipos: impressos, audiovisual e novas mídias.

Exemplos: a) impresso: coleções; livro didático e paradidático; guias; mapas temáticos; jogos educativos...; b) audiovisual: fotografia; painel cronológico; programas de TV – aberta e/ou fechada; Programas de Rádio – comunitários, universitários, alternativos; Trilha e/ou Paisagem sonora...; c) novas mídias: CD; CD-ROOM; DVD; e-book...

Não se aplica: apostilas, slides, apresentações e outros materiais elaborados exclusivamente para apoio da atividade do docente nas aulas regulares da graduação e pós-graduação e atividades de extensão.

V. Software/Aplicativo (Programa de computador)

Definição: Software é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. (Fonte: INPI).

Exemplos: Programas de Simulação, softwares de engenharia, softwares de pesquisa operacional, controle de processos, sistemas especialistas, softwares de inteligência artificial, aplicativos educacionais, aplicativos utilizados em ambiente organizacional, planilhas eletrônicas, etc.

Não se aplica: aquele código que não seja resultado de seu próprio trabalho e criação ou quando representar pequenas adaptações de programas já existentes, ou ainda não demonstrar aplicabilidade ou funcionalidades válidas.

VI. Relatório técnico conclusivo

Definição: Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido.

Exemplos: Relatório de projeto de pesquisa; Relatório de assessoria e consultoria técnica e de auditoria de contratos; Relatório de impacto ambiental ou de obra civil; Relatório de ensaio físico-químico de material ou produto em engenharia, veterinária, química, agronomia, etc.; Relatório de vistoria/avaliação em instituições, órgãos ou serviços públicos e privados.

Não se aplica: Relatório de finalização de projetos de pesquisa financiados regularmente por agências de fomento, como Edital Universal, PAEP, PIBIC, etc.

VII. Acervo

Definição: Acervo é o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter científico, biológico, bibliográfico, artístico, fotográfico, histórico, documental,

misto ou qualquer outro.

Exemplos: Coleções públicas e privadas. Coleções biológicas.

VIII. Produto de comunicação

Definição: O produto implica na existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize. Trata-se, portanto, de produto midiático. Mídia compreende o conjunto das emissoras de rádio e de televisão, de jornais e de revistas, do cinema e das outras formas de comunicação de massa, bem como, das recentes mídias sociais em suas diversas plataformas.

Exemplos: a) programas de mídia; b) programas de veículos de comunicação; – c) programas de mídia social.

Não se aplica: Participação de docentes e discentes em programas de mídia ou mídia social sem que o autor participe do processo de elaboração do produto, o qual deverá estar aderente ao PPG.

Art. 5º. O produto técnico ou tecnológico da dissertação e/ou da tese deverá ser elaborado de modo individual com coautoria da pessoa orientadora, sem participação de colaboradores externos.

Art. 6º. Fica vedada a publicação do produto técnico ou tecnológico da dissertação e/ou da tese antes da defesa e conclusão do curso.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação.

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Vinícios de Souza Menezes
Coordenador do PPGCI/UFS
Presidente do Colegiado